

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE  
AR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM  
GARANTIA, CELEBRADO ENTRE O  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA -  
Uni-FACEF E A EMPRESA xx xxxxx xxxxxxx  
x xxxxxx xxxx xxxxxxxxxxx xxxxx xxxxxx

Processo n.º 09/2011

Concorrência Pública n.º 02/2011

O CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - Uni-FACEF, Autarquia Municipal de regime especial situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608/30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **Uni-FACEF**, e, de outro lado, a **Empresa xxxxxxx xxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número xx.xxxxxx.xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxx **XXXXXXXXXX XXXXX xxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx emitida pelo xxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **contrato de fornecimento e instalação de condicionadores de ar, com assistência técnica em garantia**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a aquisição de condicionadores de ar para as unidades I, II e biblioteca do Uni-FACEF, conforme memorial descritivo, plantas e descrições dos anexos ao edital, da marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, com a configuração constante da proposta da CONTRATADA e instalado, dentro das condições previstas no edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens, acessórios de necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

**Parágrafo Segundo** – Os condicionadores de ar deverão ser novos e entregues instalados, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto.

**Parágrafo Terceiro** - Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais eletrônicas e de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias e outros pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor a ser pago à CONTRATADA pelos equipamentos e instalações fornecidos por meio deste contrato é R\$ xxxxxxxx (xxxx).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – O equipamento fornecido será garantido pelo período de 12 (doze) meses, sendo a assistência técnica em garantia prestada nos termos da proposta apresentada e do constante no edital da Concorrência Pública nº 02/2011.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE poderá admitir que a Assistência Técnica seja prestada por empresa(s) da Rede Credenciada do fabricante, nas mesmas condições da CONTRATADA e sem custo adicional, desde que a operação seja previamente comunicada ao CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS** – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas Unidades I, II e Biblioteca do Uni-FACEF, localizadas na Av. Major Nicácio, nº 2433 e Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400 – Bairro São José, Franca-SP, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da emissão do empenho ou documento equivalente.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE designará **um responsável** para acompanhamento das obras e recebimento dos equipamentos fornecidos por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **dez dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada evento, nos termos do edital e da proposta à Concorrência Pública nº 02/2011, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

## **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo Edital e por este:

**a)** fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos no edital com seus anexos e neste contrato;

**b)** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**c)** fornecer, para emprego na execução dos serviços de reparo necessários, somente peças e componentes originais, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

**d)** executar os serviços com esmero, correção e pontualidade, de acordo com o detalhamento do edital com seus anexos e da proposta apresentada, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

**e)** emitir, a cada serviço de manutenção prestado, ordem de serviço (OS), para controle das atividades pela Fiscalização. Essas OS deverão conter, no mínimo:

Marca, modelo, nº de tombamento e série do equipamento mantido;

Localização do equipamento;

Data da visita;

Serviço realizado;

Nome e assinatura de servidor lotado no setor onde esteja localizado o bem;

Nome e assinatura do técnico responsável pelo serviço.

**f)** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do equipamento pelo CONTRATANTE;

**g)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**h)** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

## **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a)** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;

**b)** designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento da execução do contrato;

**c)** proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa

responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, **ainda que admitida a terceirização da assistência técnica.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

**a) Advertência;**

**b) Multa administrativa**, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo da Administração. Os percentuais das multas serão de:

b.1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, aplicada sobre o valor do condicionadores de ar, cuja entrega sofrer atraso, tendo como limite 10%;

b.2) de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazo de atendimento em garantia estabelecido neste contrato, aplicada sobre o valor do equipamento cuja assistência técnica, substituição ou devolução sofrer atraso, tendo como limite 10%;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de descumprimento de dispositivo contratual não enquadrável nas hipóteses acima.

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não-provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto ao CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Uni-FACEF e cobrança judicial.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa e, não o fazendo nos prazos previstos no edital e neste contrato, autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a contratar serviços de outra empresa qualificada para sua realização, cujo pagamento ficará a cargo da CONTRATADA inadimplente e será retido de valores que tenha a receber ou, na ausência de referidos créditos, cobrado na forma dos parágrafos primeiro a quarto desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado na Tesouraria do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca-SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Uni-FACEF para 2011, Ficha 17 4.4.90.51 Obras e Instalações Sub-elemento 4.4.90.51.92 Instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

- 10.1 Os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos mesmos.
- 10.2 Os equipamentos e componentes deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos mesmos. Caso o fabricante ou a Contratada ofereça prazo de garantia superior, este será o prazo considerado no ajuste a ser firmado entre as partes.
- 10.3 A garantia será prestada “on site”, devendo o chamado ser atendido em nas 24 horas seguintes à abertura do chamado e a solução definitiva do problema ocorrer em no máximo 48 horas contadas da visita técnica relativa ao chamado. O não cumprimento no prazo poderá ocasionar a aplicação das penalidades previstas no item 9.1.

**CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará desde sua assinatura até o término do prazo de garantia oferecido pela CONTRATADA, que é de **XX (xxx) meses** após a entrega definitiva dos equipamentos, assim considerada aquela da qual resultar o recebimento definitivo dos condicionadores de ar.

**CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 02/2011 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo nº 06/2011.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato atenderá ao disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA CATORZE – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Contratante:**

**Centro Universitário de Franca.**

**Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto** \_\_\_\_\_

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Sr. \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

nome: \_\_\_\_\_

rg : \_\_\_\_\_ cpf : \_\_\_\_\_

nome: \_\_\_\_\_

rg : \_\_\_\_\_ cpf : \_\_\_\_\_